



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 0002, DE 17 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.



Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre criação da procuradoria da mulher na Câmara Municipal de Botucatu.

A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Referida Procuradoria atenderá e encaminhará aos órgãos competentes casos de denúncias de violência e discriminação contra a mulher, acompanhará execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da igualdade de gênero e implementação de campanhas educativas antidiscriminatórias, cooperará com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas para mulheres, promoverá pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher.

A proposta no sentido de instituir a Procuradoria da Mulher, na medida em que serve ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da eficiência e da igualdade, com defesa dos direitos fundamentais, garante maior relacionamento do Poder Legislativo com a comunidade e incentivo da participação das parlamentares e das mulheres na política, além de atender ao interesse público de maneira incontestável e aperfeiçoar as funções do Poder Legislativo Municipal. Quanto à matéria de fundo, o projeto é de grande pertinência para a realização de campanhas educativas e orientação ante o quadro de violência contra a mulher.

O referido projeto em análise visa contribuir, informar, prevenir e sensibilizar toda a população sobre a importância da prevenção e combate à violência contra as mulheres, de modo a efetivar de mais uma maneira a saúde e segurança das mulheres de nossa cidade, vindo a consolidar de mais uma forma a competência do Município para cuidar da saúde da população, nos termos do artigo 5º, VII e 6º, II da Lei Orgânica:

*“Art. 5º Compete ao Município exercer todas as atribuições pertinentes ao provimento dos interesses locais, especialmente:*

...

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”*

*“Art. 6º Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, de conformidade com a legislação complementar federal:*

...

*II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A propositura encontra-se dentro da hipótese do artigo 4º do Regimento Interno de Botucatu:

“Art. 4º: À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - organizar os seus serviços administrativos;”

O projeto, como consta da justificativa apresentada, visa a defesa e promoção dos direitos das mulheres, representando grande avanço institucional, alinhando o Legislativo Municipal às boas práticas já adotadas em Casas Legislativas do país.

Ainda, resta claro que não há previsão de criação de cargos para compor os quadros da procuradoria, mas somente a designação de um servidor do quadro administrativo, neste caso, uma Vereadora mulher, ou na falta desta, uma servidora.

Portanto, notória a competência da Câmara Municipal para organizar seus serviços administrativos.

No que tange à observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

O mesmo se diga em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Assistência Social, Defesa do Cidadão, Segurança e Direitos Humanos.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Resolução, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal de Botucatu presentes à sessão em que se dará a votação (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 28 de abril de 2025.

Paulo Antonio Coradi Filho  
Procurador Legislativo  
OAB nº 253.716





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=00H5D2MNB4TMM6BE>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 00H5-D2MN-B4TM-M6BE**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 00H5-D2MN-B4TM-M6BE  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>